



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Projeto de Lei nº 453/2023 de 14 de março de 2023.

Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo FUNDEF, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Itajá em decorrência de Decisão Judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Itajá:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Itajá, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Itajá durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Itajá durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Itajá, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§1º. O pagamento de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

§2º. O montante não submetido ao presente rateio ficará imediatamente liberado para sua aplicação no desenvolvimento da educação municipal em despesas de infra-estrutura ou de custeio.

§3º. Do valor destinado ao rateio para os profissionais estabelecidos nos inc. I e II deste artigo, será reservado 6% (seis por cento) durante o período de um ano, a contar da publicação desta lei, para o exclusivo fim de adimplir o rateio para beneficiários que não tenham seu vínculo comprovado, parcial ou integralmente, no período estabelecido em regulamento; findo este prazo, proceder-se-á ao rateio do remanescente.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Itajá, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma de abono e em prazo a ser definidos em regulamento.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Itajá ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem *jus* aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados do Município de Itajá;

II - o rateio se dará de forma paritária e proporcional aos meses de trabalho comprovados no período objeto do rateio, devendo-se para tanto identificar o montante de cada ano para a obtenção do valor de referência mensal para o respectivo período;

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme período de efetivo exercício de atividade laboral no magistério nos anos de 1997 a 2006; e

IV - o rateio se dará por período anual, em cotas partes iguais para cada um dos doze meses de trabalho.

Art. 7º A comprovação do efetivo exercício se dará por meio de levantamento nos arquivos públicos Municipais das informações e comprovações do efetivo exercício, considerando os meios de prova, todos aqueles permitidos em direito.

§1º. São meios de prova cabais os:

- a) Contra-cheques;
- b) Folhas de pagamentos; e
- c) Diário de classe.

§2º. São meios de prova que demandam complementação os:

- a) Livros de ponto;
- b) Declarações das unidades; e
- c) Depoimentos testemunhais.

§3º. A Comissão de processamento fará a análise do conjunto probatório e decidirá, motivadamente, pela aceitação da comprovação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, em 14 de março de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

PROJETO DE LEI Nº 453/2023

Em Itajá, 14 de março de 2023.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor José Valderi de Melo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itajá
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação desta nobre Casa Legislativa a inclusa proposta que **“Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo FUNDEF, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.”**

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Município de Itajá a realizar o pagamento extraordinário do passivo relativo ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio da divisão dos recursos entre os beneficiados.

A proposição normativa objetiva assegurar aos profissionais do magistério o direito ao recebimento do repasse dos valores remanescentes em virtude do cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundef, previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Visa ainda atender a finalidade da destinação originária dos recursos do Fundef, especialmente para fins de garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) das verbas para os profissionais do magistério, na forma do parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

O valor para fins de pagamento, na forma de abono, objeto do presente Projeto de Lei, é oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Município de Itajá em face



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

da União (Ministério de Educação), tendo em vista o repasse a menor ao Município de Itajá, a título de complementação do Fundef.

Com a aprovação da presente proposição normativa, os recursos recebidos serão utilizados com a mesma finalidade e de acordo com os critérios, condições e percentual de aplicação aos profissionais beneficiados, estabelecidos para a utilização do valor principal do Fundef, observando-se rigorosamente os termos da Lei Federal nº 14.113, de 2020, e demais alterações.

Destaca-se, por fim, que, quanto ao interesse público, a aprovação deste Projeto de Lei ensejará a maior valorização dos profissionais, a possibilidade de maior desenvolvimento de qualidade de ensino e, conseqüentemente, o atingimento dos índices educacionais.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico de nosso Município, e ante o interesse público de que se reveste, confiamos na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa. Requeremos assim a votação do presente projeto de lei em **caráter de urgência**, posto a premência de implementação do presente em nosso Município.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Requeremos assim a votação do presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Em Itajá, 14 de março de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá
